

- f) Autorizar que todos quantos exercem funções no instituto politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;
- g) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com o alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- h) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- i) Autorizar, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao pessoal docente e não docente dos respectivos estabelecimentos de ensino:
- 1) Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro;
  - 2) Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro, esta seja financiada pelo POCI 2010;
- j) Efectuar, nos termos legais, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis, e também de doença e de risco de todos quantos exercem funções no instituto politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;
- l) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os respectivos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;
- m) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;
- n) Aprovar, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, as alterações de planos curriculares de cursos anteriormente aprovados e promover a sua comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, para que esta se pronuncie sobre a sua conformidade com a legislação aplicável, e respectiva publicação no *Diário da República*, se a Direcção-Geral do Ensino Superior não suscitar qualquer desconformidade ou se não se pronunciar no prazo de 30 dias a contar da remessa das alterações;
- o) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- p) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;
- q) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 2 493 985, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;
- r) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 81.º, na alínea a) do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 74 819,68 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 2 — O exercício da competência conferida pela alínea n) do n.º 1 do presente despacho em relação aos cursos de Enfermagem e de Tecnologias da Saúde deve ser precedido de parecer das comissões de peritos constituídas pelos despachos conjuntos n.ºs 291/2003 (2.ª série) e 292/2003 (2.ª série), de 27 de Março, no âmbito do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro.
- 3 — Delego, ainda, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 38/94, de 31 de Março, nos actuais presidentes dos institutos politécnicos em que existam escolas em regime de instalação, e em relação a estas, os poderes legalmente atribuídos aos órgãos de governo ou de gestão dos institutos politécnicos relativamente às escolas superiores neles integradas que não se encontrem atribuídos às escolas em regime de instalação pelo mencionado diploma, incluindo a competência para nomear e exonerar os respectivos directores.
- 4 — Autorizo os presidentes dos institutos politécnicos entretanto empossados nos cargos:
- a) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas nas alíneas a) a m) e o) a q) do n.º 1 nos vice-presidentes;
  - b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas nas alíneas f), g), p) e q) do n.º 1 nos órgãos máximos das unidades orgânicas do instituto.
- 5 — No prazo de 30 dias após o termo de cada trimestre, os institutos politécnicos procedem ao envio ao Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior de uma relação dos actos praticados ao abrigo das alíneas p) e q) do n.º 1.
- 6 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos presidentes dos institutos politécnicos supramencionados desde a data da posse.
- 8 de Março de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.
- Despacho n.º 9784/2006 (2.ª série).** — Nomeio a licenciada em Direito Ana Margarida Cabeçadas Neto Roque Clara Alarcão para o cargo de chefe de projecto do Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Sociedade do Conhecimento, em comissão de serviço, até ao encerramento do Programa Operacional, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 8 do artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006.
- 17 de Março de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.
- Curriculum vitae**
- Nome — Ana Margarida Cabeçadas Neto Roque Clara Alarcão.  
Data de nascimento — 29 de Outubro de 1966.  
Nacionalidade — portuguesa.
- Habilitações académicas**
- 1985-1990 — licenciatura em Direito. Universidade Lusíada.  
1998-1999 — pós-graduação no Instituto Superior de Gestão em Assessoria Jurídica da Empresa.
- Experiência profissional**
- Desde Setembro de 2000 — técnica superior principal no Gabinete de Gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POSC).  
De Outubro de 1999 a Julho de 2000 — estágio (não completo) de advocacia na sociedade de advogados Carlos Aguiar, Pedro Pinto & Associados.  
7-4-97 — 25-11-97 — adjunta do Ministro da Economia.  
1-10-93 — 1-12-96 — delegação da Associação Industrial Portuguesa em Bruxelas.  
1-10-92 — 30-9-93 — contrato de agente auxiliar na Comissão Europeia, decorrendo os três primeiros meses no Gabinete do Comissário

Cardoso e Cunha, passando posteriormente para os serviços da DG IX (Unidade de Recrutamento).  
1-10-91 — 30-7-92 — estágio na Comissão Europeia — Bruxelas — no Gabinete do Comissário Cardoso e Cunha.

#### Línguas estrangeiras:

Português — língua materna;  
Francês — fluência escrita e falada;  
Inglês — fluência escrita e falada;  
Espanhol — conhecimento passivo.

Conhecimentos de informática — Word, Excel, Outlook.

**Despacho n.º 9785/2006 (2.ª série).** — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Politécnico de Macau de reconhecimento, no sistema de ensino superior português, do curso de bacharelato em Relações Públicas da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 62/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38, de 18 de Setembro de 2000;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 13 365/2005 (2.ª série), de 17 de Junho, alterado pelo despacho n.º 4251/2006 (2.ª série), de 22 de Fevereiro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio: Determino:

1 — É homologado o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 13 365/2005 (2.ª série), de 17 de Junho, alterado pelo despacho n.º 4251/2006 (2.ª série), de 22 de Fevereiro, pelo que são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino superior português, como titulares do grau de bacharel os titulares do grau de bacharel em Relações Públicas pelo Instituto Politécnico de Macau através da sua Escola Superior de Ciências Empresariais, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 62/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38, de 18 de Setembro de 2000.

2 — O reconhecimento a que se refere o número anterior aplica-se apenas aos graus obtidos nas condições fixadas pelo diploma legal nele referido.

3 — O reconhecimento é averbado pela Direcção-Geral do Ensino Superior no verso da carta de curso que titula o grau de bacharel.

4 — O averbamento a que se refere o número anterior reveste a seguinte forma:

«Reconhecido como titular do grau de bacharel ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio, e no despacho n.º ... (número e data da publicação do presente despacho), do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

... (data do averbamento).

O Director-Geral do Ensino Superior, ... (assinatura do director-geral do Ensino Superior, sobre a qual será aposto o selo branco respectivo).»

4 de Abril de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

**Despacho (extracto) n.º 9786/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 3 de Abril de 2006, por delegação:

João Carlos Martins Lopes dos Santos, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional do Porto deste Ins-

tituto — nomeado, em regime de substituição, chefe da Divisão de Obras, Conservação e Restauro da mesma Direcção Regional, com efeitos à data do despacho.

18 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente, *Henrique Parente*.

#### Nota curricular

João Carlos Martins Lopes dos Santos nasce na Torre de Moncorvo, em Janeiro de 1962.

É licenciado em Arquitectura pela Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa. É mestre em Restauro Arquitectónico pela Escuela Técnica Superior de Arquitectura de La Coruña, Espanha, 1999.

Desde 1989 exerce profissão liberal, sendo autor de projectos de arquitectura, nomeadamente na área de restauro, recuperação e reabilitação do património.

Desde 1989 exerce funções de técnico superior no Instituto Português do Património Arquitectónico, tendo como funções a gestão, coordenação e acompanhamento técnico de projectos e obras, bem como a elaboração de projectos de arquitectura para imóveis afectos ao IPPAR, dos quais destaca o projecto referente à «Operação integrada de restauro, recuperação e reabilitação do Mosteiro de Tibães, em Braga».

De 1991 a 1995 exerce actividade docente no Curso Superior de Arquitectura da Escola Superior Artística do Porto (ESAP), leccionando a disciplina de Construção.

De 1993 a 1998 participa na elaboração do Inventário do Património Arquitectónico classificado, para a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN).

Em 1997 foi distinguido com o prémio 3.ª Bienal Internacional de Arquitectura de São Paulo - Brasil na categoria Património Histórico, ao qual concorreu com o projecto da Biblioteca Municipal de Moncorvo, de que é co-autor.

Em 2002 foi distinguido com o prémio INH 2002 (prémio de promoção privada), com empreendimento de 48 fogos em Milheiros, Maia.

Tem participado em vários colóquios sobre a temática do património como orador convidado ou em cursos de mestrado promovidos pelas Faculdades de Arquitectura do Porto e de Lisboa.

**Despacho (extracto) n.º 9787/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 3 de Abril de 2006, por delegação:

Fernando Maia Pinto, assessor principal do quadro de pessoal do Instituto Português de Arqueologia — nomeado, em regime de substituição, chefe da Divisão de Salvaguarda da Direcção Regional do Porto deste Instituto, com efeitos à data do despacho.

20 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente, *Henrique Parente*.

#### Nota curricular

Fernando Maia Pinto nasceu em Matosinhos, em 14 de Dezembro de 1946.

Formou-se em Arquitectura pela Escola Superior de Belas-Artes da Universidade do Porto, no ano de 1976.

É fundador do Curso Superior de Arquitectura da Árvore, hoje ESAP (Escola Superior Artística do Porto), responsável pelas cadeiras de Arquitectura I, II e III, tendo sido director do Curso em 1983-1984.

Em 1984, é requisitado ao Ministério da Educação pelo então Instituto Português do Património Cultural (IPPC), onde foi autor de diversos projectos no domínio do restauro e recuperação e projectos de valorização de estações arqueológicas no Norte. Foi responsável pelo projecto de arquitectura do Parque Arqueológico do Cão.

Em 1997, é nomeado director de serviços do Parque Arqueológico do Cão.

Regressa ao Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR) em 2005, em situação de requisição na Direcção Regional do Porto, onde se encontra desde então.

Pertence ao quadro de pessoal do Instituto Português de Arqueologia, com a categoria de assessor principal.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

**Resolução n.º 1/2006/M (2.ª série).** — A Assembleia Municipal do Funchal aprovou, em reunião extraordinária realizada em 3 de Março de 2006, e sob proposta da Câmara Municipal, a decisão de elaborar o Plano de Urbanização de D. João Norte e a proposta